

DELIBERAÇÃO Nº 03, DE 10 DE MARÇO DE 2022, DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

ALTERA A DELIBERAÇÃO Nº 020, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020; e

Considerando as discussões e deliberações, inclusive com orientações técnicas, pautadas na reunião do dia 08 de março de 2022;

DELIBERA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 5º-A da Deliberação nº 020, de 7 de outubro de 2020.

Art. 2º Fica alterado o Anexo da Deliberação nº 020, de 7 de outubro de 2020 e suas alterações, que passa a vigorar nos termos do Anexo desta Deliberação.

Art. 3º A obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial ou material correlato fica afastada em ambientes completamente abertos.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO PLENÁRIA

O Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 aprova a presente Deliberação.

Uberlândia, 10 de março de 2022.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Coordenador

RATIFICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, ratifico a presente Deliberação.

Uberlândia, 10 de março de 2022.

ODELMO LEÃO
Prefeito

ANEXO

**“ANEXO
ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO
AO PÚBLICO**

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, lojas de conveniência e congêneres, assim compreendidos os estabelecimentos do setor que comercializem produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica, com predominância de no mínimo 50%.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Padarias, quitandas, e congêneres.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Comércio varejista de bebidas, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes e congêneres, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias. <i>Obrigatório o uso de máscaras e manutenção de distanciamento entre mesas. Observar as normas de biossegurança.</i>	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES

Atividades econômicas classificadas nas Fases Rígida e Intermediária, localizadas no hipercentro da cidade ou nos bairros.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Atividades econômicas classificadas nas Fases Rígida e Intermediária e localizadas em Shopping Centers, galerias, pátios, condomínios de lojas e congêneres, exceto serviços de alimentação.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética e bronzeamento.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Óticas.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Atividades de construção civil, canteiros de obras, serralherias, marcenarias e congêneres.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Academias, centros de treinamento, quadras, campos e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES

<i>Uso obrigatório de máscaras conforme as normas de biossegurança.</i>			
Clubes sociais e parques. Permitidas de pistas de kart. <i>Uso obrigatório de máscaras.</i>	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, com uso obrigatório de máscaras.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Atividades de ensino extracurricular, exceto Centros de Formação de Condutores.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Centros de Formação de Condutores.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Atividades religiosas. <i>Permitido o funcionamento com ocupação máxima descrita no alvará. Aplicam-se as normas gerais de biossegurança, naquilo que for compatível.</i>	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Eventos: - sociais, corporativos e filantrópicos, com 50% da capacidade. (<i>Vide normas de biossegurança</i>).	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES

Cinemas. <i>Vide normas de biossegurança.</i>	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Teatros, anfiteatros e circos. <i>Vide normas de biossegurança.</i>	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Casas noturnas, boates, danceterias e congêneres. <i>Vide normas de biossegurança.</i>	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Atividades de ensino curricular, com 100% da capacidade. <i>Vide normas de biossegurança.</i>	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Eventos esportivos, com permissão de acesso ao público até 50% da capacidade. <i>(Vide normas de biossegurança)</i>	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Shows, festas e espetáculos comerciais. <i>50% da capacidade do estabelecimento. (Vide normas de biossegurança)</i>	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES

” (NR)